



SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01º e 2º / 2024
1ª VOTAÇÃO (X) 2ª VOTAÇÃO (K)
APROVADO EM 19/01/2024
VOTOS: FAVORÁVEIS: 07

CONTRA: _____

OBS: Apensado em 28/01/2024

Extraordinária

Ricardo José Roriz Silva

Presidente

William Sampaio

1º Secretário

PROJETO DE LEI N.: 001/2024

De: 15 de janeiro de 2024.

“Altera o art. 1º da Lei Municipal n. 336/2023 e fixa novo piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Emenda Constitucional n. 120/2022 e Portarias Ministeriais (MS) n. 1.1971/2022 e 2.109/2022,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

“**Art. 1º**”

Art. 1º - Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em **RS 3.106,40** (três mil cento e seis reais e quarenta centavos), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo Único – O incentivo financeiro previsto no *caput* deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica condicionado ao pagamento do piso salarial ao respectivo repasse do Governo Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **02.01.2024**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Estado de Sergipe, em 15 de janeiro de 2024.

RICARDO JOSE
RORIZ SILVA
CRUZ:26588765568

Assinado de forma
digital por RICARDO
JOSE RORIZ SILVA
CRUZ:26588765568

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA COM PADRÕES DE VALORES E NÍVEIS SALARIAIS DOS SERVIDORES DA LEI MUNICIPAL Nº 199/2015.
PISO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – NÍVEL II-A

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
TRIÊNIO	0, 1, 2	3, 4, 5	6, 7, 8	9, 10, 11	12, 13, 14	15, 16, 17	18, 19, 20	21, 22, 23	24, 25, 26	27, 28, 29	30, 31, 32	33, 34, 35
II-A	R\$ 3.106,40	R\$ 3.230,66	R\$ 3.359,88	R\$ 3.494,28	R\$ 3.634,05	R\$ 3.779,41	R\$ 3.930,59	R\$ 4.087,81	R\$ 4.251,32	R\$ 4.421,38	R\$ 4.598,23	R\$ 4.782,16
PROGRESSÃO												
HORIZ.	4%											

Gabinete do Prefeito, Estado de Sergipe, em 15 de janeiro de 2024.

RICARDO JOSE RORIZ
SILVA CRUZ:26588765568

Assinado de forma digital
por RICARDO JOSE RORIZ
SILVA CRUZ:26588765568

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei que ***“Altera o art. 1º da Lei Municipal n. 336/2023 e fixa novo piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências”***.

O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias são figuras fundamentais na saúde da família, pois possibilitam que as necessidades da população cheguem à equipe de profissionais, que irá intervir junto à comunidade. Desse modo, o ACS, por meio da visita domiciliar, pode aumentar o acesso aos cuidados e facilitar o uso adequado dos recursos da saúde, triagem, detecção e atendimento de emergência de base, e contribuir para a continuidade do cuidado em saúde, pelo diagnóstico local da comunidade.

O presente projeto de Lei está amparado na Lei Orgânica, Lei Federal de 13.708/2018 Emenda Constitucional n. 120/2022 e Portarias Ministeriais (MS) n. 1.1971/2022 e 2.109/2022.

É de se reconhecer à necessidade da preservação da remuneração mediante a reposição do valor da moeda, visto que estes são fundamentais para o bom andamento dos trabalhos assim como para o desenvolvimento do município, sem contar que o referido projeto decorre do compromisso permanente do Chefe do Poder Executivo em valorizar o funcionalismo público, em especial os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, estes figuras fundamentais na saúde da família, por estarem na linha de frente, através da visita domiciliar, proporcionando acesso imediato e adequado dos recursos da saúde, triagem, detecção e atendimento de emergência de base.

Assim, é com muita satisfação que encaminhamos este Projeto de Lei e, diante da importância do tema, contamos com a aprovação em caráter de URGENCIA.

Atenciosamente,

RICARDO JOSE
RORIZ SILVA
CRUZ:26588765568

Assinado de forma
digital por RICARDO
JOSE RORIZ SILVA
CRUZ:26588765568

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal